



SENADO FEDERAL

## SEXTO TERMO ADITIVO

Processo nº 00200.026123/2017-71



00100.060465/2018-29

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ao **Contrato nº 084/2016**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP.**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP.**, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.019827/2018-04, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.195320/2017-67 (fl. 3), o Parecer nº 139/2018 - ADVOSF, documento nº 00100.036715/2018-18, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.052693/2018-25 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.045798/2018-28, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.026123/2017-71, resolvem aditar o Contrato nº 084/2016, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 084/2016 fica prorrogado de 27 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação ou até o término do Contrato, o que ocorrer primeiro, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2017 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e junho de 2018 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800570 e 2018NE001023, de 27 de abril de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

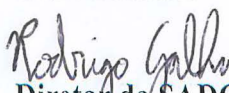
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de maio de 2018.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO**  
FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP

Testemunhas:

  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação FORTALEZA 0842016 pror. 026123 2017(MAR).doc